

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/21)

- 1.1** Este Termo de Referência tem como objetivo a presente contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura na execução dos recursos destinados ao município.
- 1.2** Os serviços compreendem o suporte técnico para planejamento, operacionalização e acompanhamento de todas as etapas da política pública cultural, incluindo elaboração de editais, chamamentos públicos, instrumentos de seleção, orientação aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos recursos, assessoramento na prestação de contas, suporte técnico-administrativo e atendimento às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Ministério da Cultura e demais órgãos de controle.
- 1.3** A contratação tem por finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos prazos legais, a transparência dos procedimentos administrativos e a efetividade na implementação das ações culturais previstas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e fortalecimento da gestão cultural municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/21)

- 2.1** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de apoio técnico especializado para a execução, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, considerando a complexidade dos procedimentos administrativos, legais e operacionais exigidos para a correta utilização dos recursos públicos destinados ao setor cultural.

- 2.2 A Secretaria Municipal de Cultura necessita de suporte técnico qualificado para elaboração de editais, chamamentos públicos, instrumentos de seleção, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, orientação aos agentes culturais, monitoramento das etapas obrigatórias e prestação de contas junto ao Ministério da Cultura e demais órgãos de controle.
- 2.3 A contratação justifica-se ainda pela necessidade de assegurar o cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelo Governo Federal, evitar falhas procedimentais que possam comprometer a execução dos recursos e garantir maior eficiência, transparência, legalidade e segurança jurídica na condução da política pública cultural.
- 2.4 Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura interna, de equipe técnica especializada suficiente para atender integralmente às exigências específicas da PNAB, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a prestar assessoramento técnico contínuo e adequado às demandas da gestão cultural.
- 2.5 A contratação atende aos princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e isonomia, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "C" da Lei 14.133/21)

- 3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com atuação voltada ao suporte integral da Secretaria Municipal de Cultura na execução dos recursos recebidos.
- 3.2 A empresa contratada será responsável por oferecer apoio técnico e operacional em todas as etapas necessárias à implementação da política pública, compreendendo o planejamento da execução, elaboração de editais e chamamentos públicos, definição de critérios de seleção, orientação aos agentes culturais, acompanhamento da execução dos projetos contemplados, assessoramento na análise documental, suporte na formalização dos processos administrativos e auxílio na prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.
- 3.3 Também caberá à contratada o acompanhamento contínuo das exigências normativas federais, atualizações legais e orientações

técnicas relacionadas à PNAB, garantindo que a Administração atue em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos exigidos pelos órgãos de controle.

- 3.4** A solução contempla ainda o suporte estratégico para mitigação de riscos administrativos, prevenção de inconsistências processuais e cumprimento dos prazos legais estabelecidos para adesão, execução e prestação de contas, assegurando maior eficiência, transparência e segurança jurídica. Dessa forma, a contratação busca proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos públicos culturais, fortalecendo a execução da Política Nacional Aldir Blanc no município e promovendo melhores resultados para a administração pública e para a comunidade cultural local.

4. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETO (Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Para a contratação de empresa especializada em assessoria técnica para execução, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

4.2 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública cultural, preferencialmente com atuação específica na execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Lei Paulo Gustavo ou demais políticas públicas de fomento à cultura.

4.3 Deverá apresentar capacidade técnica compatível com o objeto contratado, demonstrando conhecimento na elaboração de editais, chamamentos públicos, instrumentos de seleção, acompanhamento de execução financeira e prestação de contas de recursos públicos.

4.4 A contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, apresentando toda a documentação necessária à habilitação.

4.5 Os serviços deverão ser prestados com acompanhamento contínuo durante todas as fases do Ciclo 2 da PNAB, garantindo suporte técnico à Secretaria Municipal de Cultura desde o planejamento até a finalização da prestação de contas.

4.6 A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.133/2021, normativas do Ministério da Cultura, regulamentos federais e orientações dos órgãos de controle.

Composição da Equipe: Disponibilização de equipe de, no mínimo, 05 (cinco) pareceristas externos com notório saber e especialidade técnica nas áreas correlatas aos editais vigentes, garantindo a contratação de ao menos 04 (quatro) profissionais especializados por certame.

Análise de Mérito: Realização da análise de mérito de 100% das propostas habilitadas, mediante emissão de pareceres técnicos fundamentados.

4.7 A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico compatível com a demanda administrativa, inclusive para esclarecimento de dúvidas, emissão de pareceres orientativos e suporte na tomada de decisões relacionadas à execução dos recursos.

4.8 Deverá ser assegurado o cumprimento dos prazos legais e administrativos estabelecidos pelo Governo Federal para adesão, execução, monitoramento e prestação de contas da PNAB.

4.9 A empresa deverá manter sigilo e responsabilidade sobre as informações e documentos administrativos aos quais tiver acesso durante a execução contratual.

4.10 A Administração designará servidor responsável pela fiscalização contratual, que acompanhará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das obrigações pactuadas.

Esses requisitos visam garantir a adequada execução contratual, a segurança jurídica do processo, a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência na implementação da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021) /

5.1 A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), de forma contínua e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o período de vigência contratual.

5.2 A contratada deverá atuar de forma integrada com a Administração, prestando suporte técnico e operacional em todas as etapas da execução da política pública cultural, compreendendo:

➤ Análise técnica e seleção (fornecimento de pareceristas;

Fase Recursal: Análise técnica e elaboração de subsídios para os recursos administrativos interpostos na fase de seleção.

➤ **Mobilização, capacitação e suporte técnico-pedagógico:**

Corpo Docente e Formação de Editais

Disponibilização de 05 (cinco) profissionais especializados em formação para elaboração de editais, sendo alocado 01 (um) profissional referencial para cada eixo temático.

Oficinas de Capacitação (Auxílio à Elaboração e Criação de Projetos Culturais)

Oficina Geral de Elaboração e Criação de Projetos Culturais

Meta mínima: 03 formações presenciais e 03 formações on-line.

Oficina de Elaboração e Criação de Projetos Culturais Voltados ao Artesanato

Meta mínima: 03 formações presenciais e 03 formações on-line.

Oficina de Elaboração e Criação de Projetos Culturais para Povos Indígenas

Meta mínima: 03 formações presenciais.

Oficina de Elaboração e Criação de Projetos Culturais para Povos de Culturas Tradicionais

Meta mínima: 03 formações presenciais e 03 formações on-line.

Oficina de Elaboração e Criação de Projetos para a Política Nacional Cultura Viva (PNCV)

Meta mínima: 03 formações presenciais e 03 formações on-line.

Oficina de Elaboração e Criação de Projetos para Bolsas da Política Nacional Cultura Viva (PNCV)

Meta mínima: 03 formações presenciais e 03 formações on-line.

➤ **Atendimento individual e plantão tira-dúvidas**

Suporte Individual a Artistas: Carga horária mínima de 70 horas de atendimento individual e personalizado para artistas e fazedores de cultura na modelagem de seus projetos (Plantão Tira-Dúvidas).

Suporte Individual a Povos Indígenas: Carga horária mínima de 70 horas de atendimento dedicado e específico para a comunidade indígena locais na elaboração de projetos (Plantão Tira-Dúvidas).

Profissional Residente: Contratação de 01 (um) profissional técnico para auxílio contínuo no atendimento presencial/remoto de artistas durante o período de 30 dias (ou pelo intervalo total em que os editais permanecerem com inscrições abertas).

Suporte Extra (Diárias): Previsão e contratação de profissionais para auxílio complementar no atendimento aos proponentes, sob o regime de diárias, a serem acionados conforme a demanda e o fluxo das inscrições.

➤ **Fortalecimento institucional (sistema municipal de cultura - smc)**

Capacitação para Conselheiros de Cultura: Formação voltada aos membros do Conselho Municipal de Cultura, com ênfase nas atribuições institucionais, papel fiscalizador, direitos e deveres da sociedade civil e do poder público no setor cultural.

Desenvolvimento Normativo: Realização de oficina prática voltada à elaboração e revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

➤ **Solução tecnológica e apoio jurídico-administrativo**

Plataforma de Gestão: Disponibilização e operação de plataforma digital customizada para a inserção, triagem, acompanhamento e avaliação técnica de projetos culturais.
Consultoria e Apoio Técnico: Suporte técnico-consultivo simplificado focado na interpretação da legislação aplicável à PNAB, interface com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas correlatas indispensáveis à regular execução e prestação de contas dos recursos públicos.

5.3 Os serviços poderão ser prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade administrativa e a natureza da atividade, garantindo atendimento contínuo, tempestivo e eficiente.

5.4 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento das obrigações pactuadas, verificará a qualidade dos serviços prestados e adotará as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual.

5.5 O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação de documentação comprobatória, relatório de atividades e atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021) /

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da contratação de empresa especializada em assessoria técnica para execução, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle da execução contratual.

6.2 A comunicação entre a Administração e a contratada será formalizada por escrito, podendo ocorrer via meios eletrônicos.

6.3 A Administração designará formalmente um gestor e um fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e adoção das providências necessárias para assegurar a regular execução contratual.

6.4 A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, prestar informações sempre que solicitadas e corrigir, de forma imediata, eventuais falhas identificadas durante a execução.

6.5 Para tanto, são designados os seguintes agentes públicos:

6.6 **Fiscal do Contrato:** Sr. **Rafael Venancio Sá Correia**, Cargo: Chefe de Gabinete, responsável pelo acompanhamento técnico e operacional: Acompanhar diretamente a prestação dos serviços executados, verificar a conformidade dos serviços com o objeto contratado e com o Termo de Referência, conferir relatórios técnicos, documentos comprobatórios e demais entregas realizadas pela contratada, emitir atesto de recebimento dos serviços para fins de pagamento, registrar ocorrências, apontar irregularidades e comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer descumprimento contratual.

6.7 **Gestor do Contrato:** Sr. **Carla Talita de Souza Lima**, Cargo: Coordenador de Ação Cultural responsável pela gestão administrativa do contrato, incluindo a interlocução com a contratada, controle de prazos, análise de documentos fiscais e acompanhamento dos trâmites para pagamento.

7. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea / "G" da Lei 14.133/21)

7.1 A medição dos serviços prestados pela empresa contratada para assessoria técnica, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) será realizada de forma mensal, mediante verificação da efetiva execução das atividades previstas no contrato, no Termo de Referência e no cronograma estabelecido pela Administração.

7.2 O pagamento será efetuado pela Administração em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo setor competente.

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada, quando aplicável, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigidas pela legislação vigente, necessárias para a regular liquidação da despesa.

7.4 A contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, orientações

prestadas, documentos elaborados, acompanhamento realizado, atendimentos efetuados, suporte técnico fornecido e demais ações relacionadas à execução da PNAB.

7.5 O fiscal do contrato procederá à análise da conformidade dos serviços prestados, verificando se as obrigações contratuais foram cumpridas de forma satisfatória, observando critérios de qualidade, tempestividade, adequação técnica e atendimento às demandas da Administração. Somente após o atesto formal do fiscal do contrato, confirmando a regular execução dos serviços, será autorizado o pagamento correspondente ao período medido.

7.6 A Prefeitura Municipal de Mongaguá poderá realizar as retenções legais de tributos incidentes sobre o pagamento, tais como **INSS, ISS, IRRF ou outros que venham a incidir**, conforme a legislação tributária vigente à época da liquidação da despesa, efetuando os respectivos recolhimentos e declarações dentro dos prazos legais estabelecidos.

7.7 Os critérios de medição e pagamento visam assegurar o controle da execução contratual, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a garantia da contraprestação apenas pelos serviços efetivamente prestados.

8. FORMA DE SELEÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A seleção do fornecedor para a contratação de empresa especializada em assessoria técnica para execução, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) **será realizada por meio de Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado para a contratação se enquadra dentro dos limites legais permitidos para a dispensa por valor.

8.2 **Justificativa da Opção pelo Procedimento:** A escolha pela Dispensa de Licitação justifica-se pela necessidade de conferir **celeridade, eficiência e economicidade** à tramitação administrativa. O acompanhamento do Ciclo 2 da PNAB possui prazos peremptórios e vinculados a diretrizes federais de execução orçamentária. Dessa forma, a adoção de um processo licitatório ordinário (como o Pregão) geraria um custo operacional e um tempo de tramitação desproporcionais ao vulto econômico do contrato, afrontando o princípio da razoabilidade e colocando em risco o cronograma de aplicação dos recursos da cultura no município.

8.3 O procedimento será processado com estrita observância ao rito do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, de forma eletrônica (ou física, caso o município possua regulamentação própria), mediante ampla publicidade por meio de aviso de

contratação direta, garantindo a obtenção de propostas adicionais junto ao mercado para assegurar a seleção da proposta de **Menor Preço** e maior vantajosidade econômica para a Administração.

8.4 O contrato decorrente deste procedimento de dispensa de licitação terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

8.5. Poderão participar do procedimento as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade estritamente compatível com o objeto da contratação e que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica estipulados no ato convocatório, em total conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

9 DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21)(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei 14.133/21)

9.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 Criação/adequação de documento, PAR, editais e anexos. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), destinados ao suporte da Secretaria Municipal de Cultura na execução dos recursos recebidos por meio da Lei nº 14.399/2022

9.2 A especificação do objeto compreende:

- Análise técnica e seleção (fornecimento de pareceristas);
- Mobilização, capacitação e suporte técnico-pedagógico;
- Atendimento individual e plantão tira-dúvidas
- Fortalecimento institucional (sistema municipal de cultura - smc)
- Solução tecnológica e apoio jurídico-administrativo

9.3 Pesquisa de Mercado e Formação do Preço Médio:

9.3.1 Foi realizada pesquisa de mercado através realizada através do PNCP – Portal Nacional de Contas Públicas e pesquisa direta com fornecedor.

9.3.2 Através do valor médio global da contratação R\$ 62.039,51(sessenta e dois mil e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos)

Id contratação PNCP: 29115474000160-1000209/2026	R\$ 84.543,75
Id contratação PNCP: 05058458000115-1000034/2026	R\$ 45.623,04

Id contratação PNCP: 827773010000190-1-000072/2026	R\$ 55.991,25
CNPJ: 42.129.560/0001-90 Instituto Nacional Sou 1	R\$ 62.000,00

9.4 Conformidade Legal

9.4.1 A presente estimativa atende integralmente ao disposto no **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021**, sendo fundamentada:

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/21)

10.1 A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Mongaguá para o exercício vigente, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Dotação orçamentaria
021300.13.392.0014.2063.3.90.35.99

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Da Contratada:

11.2 A Contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, obrigando-se a:

11.3 Realizar diagnóstico situacional da execução da PNAB no Município, identificando necessidades, pendências e oportunidades de adequação técnica e legal;

11.4 Prestar assessoria técnica especializada para elaboração, revisão e acompanhamento de planos, programas, cronogramas e instrumentos de gestão necessários à execução do Ciclo 2 da PNAB;

11.5 Orientar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à correta aplicação dos recursos recebidos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle;

11.6 Auxiliar na elaboração de minutas de editais, chamamentos públicos, termos de referência, estudos técnicos preliminares, documentos de formalização de demanda,

pareceres técnicos e demais atos administrativos relacionados à execução da política cultural;

11.7 Prestar suporte técnico no acompanhamento da execução financeira e orçamentária dos recursos vinculados à PNAB;

11.8 Assessorar na organização documental e no atendimento às exigências de monitoramento, fiscalização e prestação de contas perante os órgãos de controle e demais entes competentes;

11.9 Acompanhar a execução dos projetos e ações culturais contempladas, propondo medidas corretivas quando necessárias;

11.10 Disponibilizar atendimento técnico contínuo durante a vigência contratual, por meio presencial e/ou remoto, conforme necessidade da Administração;

11.11 Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo informações sobre o andamento das atividades, resultados alcançados e eventuais recomendações;

11.12 Manter sigilo sobre todas as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

11.13 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;

11.14 Executar os serviços com observância rigorosa dos prazos estabelecidos pela Administração e pelos normativos federais aplicáveis à PNAB.

11.15 Da Administração:

11.16 Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços;

11.17 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.18 Prestar os esclarecimentos necessários e garantir o acesso às informações indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.19 Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual;

11.20 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes e adequações quando necessário;

11.21 Assegurar as condições administrativas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades contratadas;

11.22 Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, observando os critérios de qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

12. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

14.2.1 Este Termo de Referência poderá ser alterado, sempre que necessário, até a data da divulgação ou publicação do instrumento convocatório, com o objetivo de corrigir eventuais inconsistências, aperfeiçoar as especificações do objeto ou garantir sua plena conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes, de modo a assegurar aos licitantes condições adequadas para a formulação de suas propostas comerciais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, aplicação e acompanhamento do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) mostra-se necessária e adequada para assegurar a correta execução dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das políticas culturais no Município, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

13.2 A execução da Política Nacional Aldir Blanc exige conhecimento técnico específico, acompanhamento contínuo das normas federais aplicáveis e adequada estruturação dos procedimentos administrativos, financeiros e de prestação de contas, de modo a garantir segurança jurídica e efetividade na aplicação dos recursos.

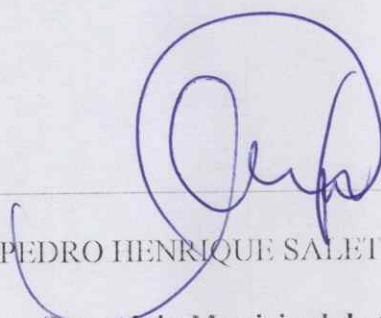
13.3 Dessa forma, a presente contratação visa proporcionar suporte técnico qualificado à Administração Pública, assegurando maior eficiência na implementação das ações culturais, redução de riscos de inconsistências processuais, melhor atendimento às exigências dos órgãos de controle e fortalecimento da gestão cultural municipal.

13.4 Ressalta-se que todos os atos decorrentes desta contratação deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.399/2022, demais legislações correlatas e os princípios que regem a Administração Pública.

13.5 Por fim, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para o interesse público, sua compatibilidade com o planejamento

administrativo e sua contribuição para a adequada execução do Ciclo 2 da PNAB no âmbito municipal.

Mongaguá, 25 de maio de 2026



PEDRO HENRIQUE SALETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura